



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85

**ITAÚNA DO SUL - PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI N.º 292/2000**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel da Área Industrial pertencente ao Município, conforme Lei Municipal nº 126/92 de 24 de abril de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, Pedro Castanhari, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 126/92 de 24 de abril de 1992, autorizado a doar terreno da Área Industrial medindo 30X65m<sup>2</sup>, parte do Lote nº 01, Gleba 1-B, 4ª parte – 2ª Secção da Colônia de Paranavaí matrícula nº 8.910, a ser demarcado.

**Artigo 2º** - O terreno acima descrito será doado ao Senhor Gerson dos Santos, brasileiro, casado, RG. 3.674.469-3, CPF 489.794.659-04, residente em Diamante do Norte - Pr.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Será construída uma Fábrica de Carroceria no terreno da Área Industrial pertencente ao Município de Itaúna do Sul – Pr.

**Artigo 3º** - O prazo para construção da referida Fábrica, será de acordo com a Lei Municipal nº 125/92.

**Artigo 4º** - A escritura definitiva será assinada ao beneficiário após o atestado de conclusão da referida Fábrica.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aos 27 dias do mês de setembro de 2000.

  
**Pedro Castanhari**  
**PREFEITO MUNICIPAL**